



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**LEI 877/2022**

*“Cria cargo de provimento em comissão que menciona, altera as Leis Complementares de n.º 871/2022 e de n.º 872/2022, e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º -** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola, passando a integrar o Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema, com número de vagas, atribuições, vencimento e requisitos de provimento descritos nos Anexos, desta Lei Complementar.

**§ 1º.** Em razão do disposto neste artigo, ficam alterado o Anexo II (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO), da Lei Complementar n.º 872, de 28 de junho de 2022, passando a figurar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

**§ 2º.** Em razão do disposto neste artigo, ficam inseridos a Descrição Sumária, a Descrição Detalhada e os Requisitos relativos ao cargo criado, passando a constar do Anexo VIII (ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS), da Lei Complementar n.º 872/2022, consoante descrito no Anexo II, desta Lei Complementar.

**Art. 2º -** Fica alterado o Anexo VI (TABELA DE VENCIMENTOS – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO), da Lei Complementar n.º 872/2022, passando a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei Complementar.

**Art. 3º -** Ficam incluídos os artigos 40-A a 40-P, e seus incisos e parágrafos, à Lei Complementar n.º 871, de 28 de junho de 2022, com a seguinte redação:

*“Art. 40-A - Para fins do provimento do cargo comissionado de Diretor de Escola, deverá ser deflagrado processo de avaliação por mérito e desempenho, seguida do processo de consulta à comunidade escolar, para a gestão de 4 (quatro) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei Complementar, e da Lei Complementar n.º 872/2022, e regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.*

**§ 1º.** O calendário para realização do processo de escolha de Diretor de Escola será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

*I – Fase I: Inscrição para Candidato a Direção Escolar e Análise do Plano de Gestão Escolar;*

*II – Fase II: Fase de Análise Curricular, para fins de verificação dos requisitos legais;*

*III – Fase III: Processo de Consulta à comunidade escolar para a função de Diretor de Escola.*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

*§ 2º. A Fase I será realizada mediante inscrição e homologação, em conformidade com o Regulamento do Processo de Escolha de Diretor de Escola, seguindo os critérios estabelecidos no art. 40-B.*

*§ 3º. A Fase II será realizada mediante apresentação do Plano de Gestão para a comunidade escolar e do processo de consulta de Diretor, organizada em conformidade com o Regulamento do Processo de Escolha de Diretor, entre os meses de novembro e dezembro do ano anterior ao início da gestão.*

**Art. 40-B** - Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor de Escola, o profissional da educação que:

*I – Estiver lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na rede pública municipal, na data da posse;*

*II – For habilitado em curso de nível médio ou superior em Magistério, Pedagogia, Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;*

*III – Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;*

*IV – Apresentar Plano de Gestão Escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola, conforme arquivo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 1º. A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.*

*§ 2º. A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições.*

**Art. 40-C** - A organização das etapas será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser acompanhada pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola.

**Art. 40-D** - A Fase III – Processo de escolha de Diretor Escolar será conduzida pela Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola.

**Art. 40-E** - A Comissão Processo de Escolha do Diretor Escolar será formada por 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles obrigatoriamente profissional estável lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 40-F** - A Comissão do Processo de Escolha do Direto de Escola terá as seguintes atribuições:

*I – Acompanhar a realização do processo das Fases I e II e conduzir a Fase III;*

*II – Analisar e homologar os documentos dos inscritos no processo de escolha;*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- III – Receber as Atas do processo de escolha com resultado;
- IV – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;
- V – Triturar as cédulas utilizadas no processo de votação dentro do prazo estipulado;
- VI – Informar por meio de comunicado oficial à comunidade escolar a relação dos nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor de Escola;
- VII – Verificar os nomes dos aptos que concorrerão à função de Diretor de Escola para impressão na cédula, a qual deverá seguir a ordem alfabética;
- VIII – Credenciar um fiscal por candidato, quando necessário, para acompanhar o processo desde a votação até o escrutínio dos votos;
- IX – Providenciar, em tempo hábil, a confecção das cédulas da escolha, com os respectivos nomes dos aptos concorrentes ao processo em ordem alfabética e devidamente rubricadas.
- X – Providenciar urnas, cabine, livro de presença dos votantes e outros materiais e procedimentos necessários à realização do processo de escolha;
- XI – Constituir a mesa de votação e escrutinadora, com um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar, orientando-os previamente sobre o processo de escolha;
- XII – Promover a apresentação do(s) candidato(s) em assembleia, para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão à comunidade escolar;
- XIII – Lavrar em ata circunstanciada todo o processo de escolha;
- XIV – Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de escolha, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Escolha, nela constando o resultado, o horário de encerramento do processo e as ocorrências que devam ser registradas.

**Art. 40-G** - A Fase III do processo de escolha será realizada na Escola Municipal \_\_\_\_\_.

**Art. 40-H** - Poderão participar da escolha:

- I – Os servidores municipais concursados, lotados na Escola, em efetivo exercício e os que estiverem em gozo de Licença Prêmio ou Licença Maternidade; bem como aqueles afastados para tratamento de saúde;
- II – Os servidores com contrato temporário, atuando na Escola;
- III – Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos até a data da eleição;
- IV – O pai, mãe, ou responsável legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na Escola, independente do número de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poderá participar da escolha, salvo exceção prevista nesta Lei.

**§ 1º.** Cada participante da escolha terá direito a apenas um voto na Escola.

**§ 2º.** No caso do servidor ser concomitantemente pai/mãe/ou responsável legal por aluno deverá participar da escolha como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votará como pai/mãe ou responsável legal.



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

*§ 3º. Fica vedado o voto dos servidores municipais concursados que estão cedidos a outros órgãos, instituições ou municípios, ou estão em Licença sem vencimento.*

*Art. 40-I - O Processo de Escolha, por meio da Fase III, dar-se-á em urnas da seguinte forma:*

*I - A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração;*

*II - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento);*

*III - Os dois segmentos votarão em uma única sessão, com lista em ordem alfabética para cada seguimento, somente para efeito de cumprimento ao inciso anterior.*

*Art. 40-J - Será considerado apto para integrar a lista tríplice, para nomeação no cargo de Diretor de Escola, o 3 (três) candidatos mais votados no processo de escolha.*

*Parágrafo único. Em caso de candidato único, integrarão a lista tríplice outros 2 (dois) profissionais que preencherem os requisitos legais, indicados pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 40-K - Havendo empate na votação será considerado apto a integrar a lista tríplice o candidato que:*

*I - Tenha maior habilitação;*

*II - Tenha maior tempo de serviço na Escola;*

*III - Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;*

*IV - Maior idade.*

*Art. 40-L - No processo de escolha a contagem de votos será regulamentada mediante a Regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 40-M - Qualquer membro da comunidade escolar poderá, devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugnação do processo de escolha referente à Instituição de Ensino, junto a Comissão do Processo de Escolha do Diretor de Escola, no primeiro dia útil após a realização da Fase III.*

*Art. 40-N - A gestão do Diretor terá início no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu o processo de escolha para o período completo de 4 (quatro) anos.*

*Art. 40-O - A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:*

*I - Pela renúncia;*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- II – Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;*
- III – Exoneração;*
- IV – Licenças previstas na legislação municipal;*
- V – Falecimento;*
- VI – Aposentadoria;*
- VII – Por solicitação, mediante abaixo assinado, da destituição da função do Diretor da Escola, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.*

*Art. 40-P - Caberá ao Prefeito Municipal nomear o Diretor de Escola, dentre os nomes constantes da lista triplíce.”*

**Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2022.

  
**Samuel Lopes de Lima**  
**Prefeito Municipal**



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO I**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	N.º DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
<b><i>CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA – CDC</i></b>				
Secretário-Chefe de Gabinete	DC 01	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Administração e Finanças	DC 02	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Educação	DC 03	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	DC 04	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Saúde	DC 05	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	DC 06	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Assistência Social	DC 07	01	CDC-4	Amplo
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	DC 08	01	CDC-4	Amplo
Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos	DC 09	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Controle Interno e Acompanhamento de Contratos	DC 10	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Compras, Materiais e Serviços	DC 11	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Licitação	DC 12	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Tributação e Arrecadação	DC 13	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Educação	DC 14	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Esporte e Lazer	DC 15	01	CDC-3	Amplo
Diretor de Departamento de Atendimento de	DC 16	01	CDC-3	Amplo



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Urgência e Emergência				
Diretor de Departamento de Tratamento Fora do Domicílio	DC 17	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Obra e Urbanismo	DC 18	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Serviços Públicos	DC 19	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Transporte e Trânsito Urbano	DC 20	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Manutenção de Frota	DC 21	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Manutenção Predial	DC 22	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Gestão de Referência em Assistência Social	DC 23	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Política Rural e Meio Ambiente	DC 24	01	CDC-3	Ampla
Diretor de Departamento de Apoio ao PRONAF	DC 25	01	CDC-3	Ampla
Gerente de Departamento de Arquivo e Controle Patrimonial	DC 26	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Orçamento e Empenhamento	DC 27	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Gestão Escolar	DC 28	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Registro Acadêmico	DC 29	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Registros de Pessoal	DC 30	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Cultura e Turismo	DC 31	01	CDC-2	Ampla
Gerente de Departamento de Serviços de Identificação	DC 32	01	CDC-2	Ampla
Encarregado de Serviços de Saúde	DC 33	01	CDC-1	Ampla
Encarregado de Serviços Administrativos	DC 34	01	CDC-1	Ampla
Encarregado de Serviços Sociais	DC 35	01	CDC-1	Ampla
Encarregado de Serviços Assistenciais	DC 36	01	CDC-1	Ampla
Encarregado de Serviços de Inclusão	DC 37	01	CDC-1	Ampla
<b>CARGOS DE ASSESSORAMENTO – CAS</b>				
Assessor Geral	AS 01	01	CAS-4	Ampla



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Procurador Geral	AS 02	01	CAS-3	Amplo
Assessor de Técnico-Jurídico	AS 03	01	CAS-2	Amplo
Assessor de Gabinete	AS 04	01	CAS-1	Amplo
<b><i>CARGOS DE COORDENAÇÃO – CCO</i></b>				
Diretor de Escola	CO 01	01	CCO-1	Amplo

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2022.

  
**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema**  
**- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO II**

**ANEXO VI**

**TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b><i>GRUPO DE DIREÇÃO E CHEFIA (GDC)</i></b>	
CDC-4	*
CDC-3	1.952,61
CDC-2	1.489,33
CDC-1	1.212,00
<b><i>GRUPO DE ASSESSORAMENTO (GAS)</i></b>	
CAS-4	3.749,00
CAS-3	2.500,00
CAS-2	1.952,61
CAS-1	1.489,33
<b><i>GRUPO DE COORDENAÇÃO (GCO)</i></b>	
CCO-1	1.952,61

\* Valores fixados em conformidade com o disposto no inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal de 1988.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2022

  
**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*



**Município de Conceição de Ipanema  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

**ANEXO I**

**ANEXO VIII**

**ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS**

**- CARGOS EM COMISSÃO**

**1 - CARGOS DE COORDENAÇÃO**

**1 - DIRETOR DE ESCOLA**

**Descrição Sumária**

Administrar e coordenar as atividades administrativas em Escola Municipal de Ensino Fundamental.

**Descrição Detalhada**

Administrar estabelecimento de Ensino Fundamental mantido pelo Município; dirigir e organizar o sistema de informações e documentação em estabelecimento municipal de ensino; selecionar e orientar a utilização do material didático-pedagógico em estabelecimento municipal de ensino; divulgar os planos e programas de ensino e o currículo escolar em estabelecimento municipal de ensino; coordenar o funcionamento do ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente, em estabelecimento municipal de ensino; orientar, supervisionar e inspecionar as atividades pedagógicas e administrativas de estabelecimento de ensino municipal; orientar os docentes e especialistas de educação, quanto à aplicação de métodos, técnicas e procedimentos didáticos em estabelecimento municipal de ensino; auxiliar na elaboração de relatório anual, com quadro demonstrativo do movimento de matrícula e frequência e com a previsão das necessidades para o ano subsequente; controlar o funcionamento da caixa escolar em estabelecimento municipal de ensino.

**Requisitos**

Curso Médio de Magistério; Curso Superior em Pedagogia; ou Curso Superior em área afim, com especialização em Administração Escolar.

Conceição de Ipanema/MG, 13 de Setembro de 2022

  
**Samuel Lopes de Lima**  
*Prefeito Municipal*